

## **MENSAGEM N° 034/2017**

Linhares-ES, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal, Bibliotecário e Contador, pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

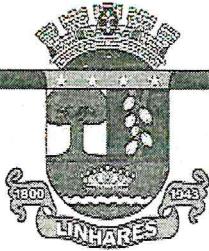
**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Destaca-se)**

Deve ser ressaltado que a Faceli foi criada no ano de 2005, através da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado seu primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2015, cujo resultado final foi homologado no dia 04/01/2016.

Ocorre que, por vezes, constata-se a necessidade de substituição temporária de alguns servidores da Faceli, que na condição de fundação autárquica prestadora de serviços educacionais, está submetida ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o que justifica inevitavelmente a propositura do presente projeto normativo, bem como a adoção do regime de urgência em sua tramitação.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)**



Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto, tendo em vista que os professores efetivos da instituição participarão da elaboração do Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária (conforme Portaria nº 110/2017/Faceli), e comporão as bancas de avaliação dos candidatos, uma vez que será necessário abrir o certame em meados de outubro do corrente ano, a fim de concluir-lo até dezembro, já que no mês seguinte – janeiro/2018 – todo o corpo docente da Faceli estará em gozo de férias, procedimento que será igualmente aplicado a seleção do profissional Bibliotecário e Contador, utilizando os servidores técnicos efetivos e/ou comissionados, na seleção desses profissionais.

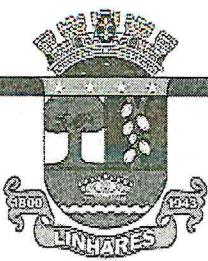
Ademais, a Faceli realizará, paralelamente, outro processo seletivo de contratação temporária, fato que demandará tempo ainda maior da fundação para conclusão dos trabalhos, o que justifica a propositura do presente projeto neste momento. Se somados os prazos regulares do processo legislativo, além do prazo reservado à sanção/publicação da lei, é possível vislumbrar a urgência demandada.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI N° 034, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Presidente da FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela FACELI.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

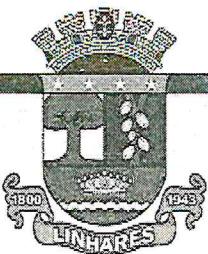
§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da FACELI.

**Art. 5º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.

**Art. 7º** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL serão definidos pela FACELI, de acordo com a necessidade do



serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016.

**Art. 8º** Os profissionais contratados na função de BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos nesta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016.

**Art. 9º** A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à FACELI proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016.

**Parágrafo único** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 3.265,31 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e trinta e um centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 032, de 09 de março de 2016.

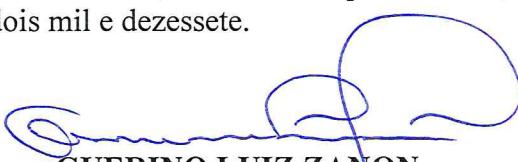
**Art. 10.** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 11.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

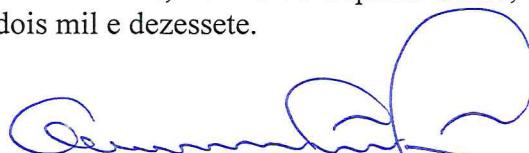


**PROJETO DE LEI N° 034, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

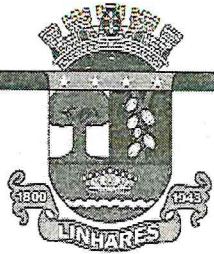
**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Professor do Magistério Público Superior Municipal	22	25 hs	Para docentes com Mestrado: R\$ 3.600,00
			Para docentes com Especialização: R\$ 3.265,31

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 034, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ANEXO II**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R\$ 2.050,00
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R\$ 2.050,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal